
ACORDO DE PARCERIA 01/2024 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS** por meio do **PROGRAMA CULTIVAR**, com o **INSTITUTO MALWEE**, tendo como **INTERVENIENTE** a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Instituição de Ensino Superior estabelecida na cidade de Maceió, Estado da Alagoas, no Campus A.C Simões, S/N, Tabuleiro do Martins, CEP 57072-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0001-48, por meio da Faculdade de Nutrição- Laboratório de Nutrição e Saúde Pública, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo Sr. **Josealdo Tonholo**, brasileiro, professor de ensino superior, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o número : [REDACTED] doravante denominada simplesmente **UFAL**;

INSTITUTO MALWEE, associação sem fins econômicos. inscrita no CNPJ sob o nº 35.835.407/0001-13, com endereço e sede na Rua das Olimpíadas, 134, 2º andar – Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, neste ato representada por sua Presidente, Diana Zerbini de Carvalho Martins (CPF: [REDACTED] e sua Diretoa Luíza Dornelles Caracek Duarte Pinheiro (CPF: [REDACTED]), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **INSTITUTO**.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Pitanguinha - CEP 57052-140, credenciada junto a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958/94 e portaria conjunta MEC/MCTI nº 3.185, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Antônio de Barros Wanderley, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/AL, CPF/MF n.º [REDACTED] doravante denominada simplesmente **FUNDEPES**, sendo também denominados **PARCEIROS**, quando referidos em conjunto, ou **PARCEIRO**, quando referidos individualmente;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Parceria** para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE PARCERIA** para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o projeto "**CULTIVAR ALAGOAS**", a ser executado nos termos do **PLANO DE TRABALHO**, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, com o objetivo de:

- Desenvolver estratégias para a melhora global do sistema alimentar, qualificando o trabalho dos agricultores, estimulando a produção e diversificação de alimentos agroecológicos, promovendo maior conscientização e aproximação com os consumidores. Especificamente, o objetivo do Projeto é de qualificar o trabalho dos agricultores residentes (n=35 famílias) no Assentamento Flor do Bosque, localizado no município de Messias/AL, visando a diversificação da produção, o aprimoramento e a criação de novos produtos para o aumento da renda familiar e a promoção da sustentabilidade ambiental.
- Desenvolver uma metodologia que permita que o Projeto seja uma Tecnologia Social replicável pelos Parceiros, individualmente ou em conjunto, para a qualificação de outros grupos de agricultores.

1.2. Com vistas a atender o objetivo deste projeto, os seguintes resultados são esperados:

- Construir um mapa sazonal de produção de cada família
- Realizar a formação para produção primária dentro da lógica agroecológica e sistema florestais
- Identificar o nível de conhecimento e habilidades dos integrantes responsáveis pelo processo de beneficiamento de alimentos, desde a seleção primária (produção local, manipulação), secundária (insumos alimentares de fornecedores externo) e terciária (embalagens e logística)
- Realizar oficinas de empreendedorismo rural, capacitando as famílias para adquirirem sustentabilidade financeira com a produção rural
- Realizar a análise técnica da estrutura física, dos equipamentos e utensílios usados para beneficiamento da produção artesanal

-
- Avaliar os potenciais produtivos e limitações da produção com base na legislação sanitária vigente para agricultura familiar e alimentos de origem vegetal
 - Adequar os processos produtivos de alimentos oriundos da agricultura familiar nas propriedades dos agricultores inseridos no projeto, obtendo como base de trabalho a produção agrícola e seu beneficiamento
 - Ministras oficinas e treinamentos de boas práticas de manipulação de alimentos com os associados responsáveis pelo processamento de alimentos
 - Estruturar 10 fichas técnicas de preparo com custo de insumos de 10 protótipos de produtos artesanais de origem vegetal com todas as informações necessárias para elaboração da rotulagem dos mesmos
 - Produzir, ao final do projeto, um Manual de Processo Teórico Metodológico, detalhando o embasamento teórico e a metodologia utilizada no desenvolvimento do Projeto e um Manual Passo a Passo, descrevendo cada uma das atividades realizadas no Projeto, incluindo os materiais didáticos produzidos e/ou utilizados em cada oficina ou momento de capacitação, o passo a passo para a elaboração do mapa sazonal e do levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do projeto, incluindo eventuais questionários ou outras formas de coleta de dados utilizadas, as instruções para elaboração das fichas técnicas de preparo de produtos artesanais, detalhando, enfim, todos os passos para que o Projeto possa ser replicado por qualquer dos Parceiros, individualmente ou em conjunto, com outros grupos de beneficiários no futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O **PLANO DE TRABALHO (ANEXO A)** define os objetivos a serem atingidos com o presente **ACORDO**, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFAL**, com a interveniência da **FUNDEPES**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o **PLANO DE TRABALHO**, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste **ACORDO**.

2.3. Na execução do **PLANO DE TRABALHO**, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores do Projeto, que

serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao **PLANO DE TRABALHO**.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto designado pela **UFAL** nos termos da alínea a, item 3.1.2, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o **PLANO DE TRABALHO** deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores do Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do **PLANO DE TRABALHO** que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do **PLANO DE TRABALHO** e à consequente extinção deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

3.1.1. Da UFAL:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **ACORDO**;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste **ACORDO**;
- c) Prestar aos **PARCEIROS** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste **ACORDO**;
- d) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste **ACORDO**; e
- e) Elaborar os relatórios de acompanhamento do **PLANO DE TRABALHO** para este **ACORDO**, os quais deverão contemplar os resultados obtidos e o uso dos recursos cedidos pelo **INSTITUTO** dentro do que determina a legislação vigente.

3.1.2. Do LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO da UFAL:

- a) Indicar um Coordenador do Projeto pela **UFAL**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **ACORDO**, para acompanhar a sua execução; e

-
- b) Elaborar os relatórios de acompanhamento do **PLANO DE TRABALHO** para este **ACORDO**.

3.1.3. Do INSTITUTO:

- a) Transferir os recursos financeiros necessários à execução dos trabalhos de que trata a Cláusula Primeira e conforme a Cláusula Quarta deste **ACORDO**, assegurando os respectivos aportes financeiros conforme Cronograma de Desembolso constante do **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Fornecer à **UFAL** informações de sua propriedade que sejam necessárias à execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo, conforme Cláusula Nona;
- c) Comunicar à **UFAL**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devam ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente **ACORDO**;
- d) Designar um Coordenador do Projeto pelo **INSTITUTO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **ACORDO**, para acompanhar a sua execução, bem como propor soluções às questões técnicas e administrativas que eventualmente se apresentem e viabilizar a interação entre os **PARCEIROS**;
- e) Manifestar-se sobre o aceite dos produtos entregues em até 30 (trinta) dias após sua conclusão. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação formal do **INSTITUTO** sobre a aceitação ou rejeição dos trabalhos apresentados pela UFAL, estes serão automaticamente considerados como aceitos, sem restrições; e
- f) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela **UFAL** aos locais do **INSTITUTO** porventura necessários à execução de atividades relativas ao projeto.

3.1.4. Da FUNDEPES:

- a) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste **ACORDO**;
- b) Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **ACORDO**, para acompanhar a sua execução;
- c) Abrir contas bancárias específicas para movimentação e execução financeira do referido projeto;
- d) Informar previamente ao **INSTITUTO** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este **ACORDO**;
- e) Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária, aplicação financeira de baixo risco dos recursos financeiros recebidos, cujos rendimentos serão necessariamente revertidos em favor do projeto;

-
- f) Apresentar ao **INSTITUTO** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no **PLANO DE TRABALHO** do projeto;
 - g) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **ACORDO**;
 - h) Disponibilizar aos outros **PARCEIROS** acesso às planilhas demonstrando os gastos realizados até o mês anterior e o saldo existente no projeto;
 - i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este **ACORDO**;
 - j) Manter, durante toda a execução do **ACORDO**, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
 - k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste **ACORDO**;
 - l) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
 - m) Não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste **ACORDO**, de forma a delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme vedação dada pelo Art. 14 do Decreto 8.240/14;
 - n) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos dos **PARCEIROS** por este **ACORDO**, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o **INSTITUTO** seja ou se torne beneficiário;
 - o) Facultar aos outros **PARCEIROS** o exame e fiscalização de toda a documentação referente às atividades objeto desta parceria, em especial a documentação fiscal e financeira;
 - p) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, por meio de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este **ACORDO** e ao **PLANO DE TRABALHO**, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
 - q) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
 - r) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do **PLANO DE TRABALHO**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses

empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDEPES** e **INSTITUTO** ou os demais **PARCEIROS**, cabendo à **FUNDEPES** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDEPES** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente **ACORDO**;

- s) Restituir ao **INSTITUTO** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste **ACORDO**, sendo facultado ao **INSTITUTO** a doação dos valores à **UFAL** ou a destinação dos mesmos para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- t) Manter em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ou até o aceite legal do governo na aprovação do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) no caso dos projetos de Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), todos os documentos originais das Demonstrações de Gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição dos outros **PARCEIROS** para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas; e
- u) Realizar as prestações de contas à **UFAL** e ao **INSTITUTO** em relação à execução financeira dos recursos recebidos no âmbito das atividades deste **ACORDO**.

3.2. Durante a vigência deste **ACORDO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos Coordenadores do Projeto de cada **PARCEIRO** que poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente **ACORDO** ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **INSTITUTO** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 50.377,30 (cinquenta mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante no **PLANO DE TRABALHO**. Os valores especificados neste item serão recebidos pela **FUNDEPES** em conta específica para os recursos do **INSTITUTO** no projeto.

4.2. Os aportes financeiros previstos no **PLANO DE TRABALHO** dar-se-ão por meio de depósitos bancários nas respectivas contas específicas, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este **ACORDO**.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste **ACORDO**.

4.3.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos ao **INSTITUTO** ou, a critério do **INSTITUTO**, poderão ser doados à **UFAL** ou ainda destinados a ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelos **PARCEIROS**.

4.4. Observadas as demais disposições previstas neste **ACORDO**, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores para a execução do projeto são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado PLANO DE TRABALHO.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do **PLANO DE TRABALHO** executado por este **ACORDO**, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **INSTITUTO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este **ACORDO**.

4.6. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do **PLANO DE TRABALHO**. Esta cláusula não representa qualquer obrigação, para o **INSTITUTO**, de repassar quaisquer valores além dos previstos neste **INSTRUMENTO**, sendo facultado ao **INSTITUTO** optar pela rescisão do presente Acordo caso, a qualquer tempo, os demais **PARCEIROS** indiquem que, para a conclusão do projeto serão necessários recursos adicionais além dos aqui previstos.

4.7. A **UFAL** e a **FUNDEPES** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

4.8. Fica facultado ao **INSTITUTO**, a seu critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do projeto, realizar adiantamentos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que dentro do limite legal e que submetidos à apreciação e aprovados pela **UFAL**.

4.9. Os desembolsos financeiros descritos no **PLANO DE TRABALHO** estão estritamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando reservado ao **INSTITUTO** o direito de suspender pagamentos previstos caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega dos relatórios de execução de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUÊNCIA EXPRESSA

5.1. A **UFAL** apresenta anuência expressa para a **FUNDEPES** captar diretamente os recursos oriundos do **INSTITUTO**, visando à execução do projeto objeto deste **ACORDO**, nos termos previstos no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, bem como declara que concorda tanto com as atividades constantes do projeto quanto com os prazos e o plano de dispêndio constantes do **PLANO DE TRABALHO**, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste **ACORDO**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **INSTITUTO**, o pessoal da **UFAL** e da **FUNDEPES** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1. Os **PARCEIROS** concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual (**RESULTADOS**), provindos das atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste **ACORDO**, serão de propriedade do **INSTITUTO** mediante compensação financeira à **UFAL**, representada pelo **LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO**, no valor nominal de **R\$ 2.172,24 (dois mil, cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, incluso no montante especificado no item 4.1, como detalhado no **PLANO DE TRABALHO**, em conformidade com o Artigo 9º, Parágrafo 3º. da Lei 10.973 de 2 dezembro de 2004, de acordo com a redação dada pela Lei 13.243 de 11 janeiro de 2016.

7.2. Fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos ao **INSTITUTO** os direitos conexos, inclusive quanto à sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste **ACORDO**, respeitada a nomeação do autor.

7.3. Havendo interesse mútuo na proteção, o **INSTITUTO** preparará e submeterá documentação perante o(s) órgão(s) competente(s), correndo todas as despesas de proteção e manutenção unicamente às suas expensas.

7.5. Cada um dos **PARCEIROS** terá direito à utilização, sem qualquer oposição dos outros **PARCEIROS**, de qualquer conhecimento residual não sigiloso que resultar do desenvolvimento do **PLANO DE TRABALHO**.

7.6. O presente **ACORDO** não constitui ou implica em direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.

7.7. Inventores ou autores, sejam esses da **UFAL** ou do **INSTITUTO**, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes, modelos de utilidade e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou do registro em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou no Exterior.

7.8. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos **PARCEIROS** e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste **ACORDO**, e que forem reveladas ao outro **PARCEIRO**, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste **ACORDO**, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

7.8.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este **ACORDO**, o **PARCEIRO** interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os **PARCEIROS** ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

7.9. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os **PARCEIROS** utilizarem-se dos mesmos em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso dos **PARCEIROS**, respeitada a Cláusula Nona deste **ACORDO**.

7.9.1. Não obstante o disposto nesta cláusula 7.9, fica expressamente acordado que a metodologia desenvolvida para a implantação do **PROJETO**, bem como todos os materiais didáticos que venham a ser produzidos para a realização das capacitações, poderá ser utilizado pelos **PARCEIROS**, no todo ou em parte, e em qualquer formato ou meio, digital ou analógico, para a realização de projetos iguais ou semelhantes, ou para a realização de cursos, oficinas ou outras formas de capacitação, presencial ou online, de forma gratuita ou onerosa, sem a necessidade de assentimento ou concordância dos demais **PARCEIROS**, visto que um dos objetivos deste Projeto é o de criar uma

Tecnologia Social replicável, que possa ser utilizada para benefício de outras comunidades de agricultores.

7.10. Toda ou parte da Propriedade Intelectual resultante deste **ACORDO** poderá ser liberada em domínio público desde que em comum acordo e por escrito entre a **UFAL** e o **INSTITUTO** quanto a tal liberação, proporção e sua forma de implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste **ACORDO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.2. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente **ACORDO**, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8.3. É permitido aos **PARCEIROS** a divulgação do nome e da logomarca dos demais **PARCEIROS**, bem como do título público e resumo público do projeto, conforme descrito no item “TÍTULO PÚBLICO E RESUMO PÚBLICO” do **PLANO DE TRABALHO**. A utilização prevista nesta cláusula restringe-se à divulgação do Projeto e de seus resultados, sendo que qualquer comunicação que contenha o nome e a logomarca do **INSTITUTO** deverá ser previamente aprovada pelo Coordenador do Projeto indicado pelo **INSTITUTO**

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

9.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **ACORDO**, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.

9.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do **ACORDO**, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

9.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

9.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no **ACORDO** nas seguintes hipóteses:

9.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **ACORDO** pelo **PARCEIRO** que a revele;

9.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIRO(S)**;

9.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

9.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

9.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

9.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

9.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste **ACORDO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.7. Fica aqui esclarecido que o objetivo do PROJETO é de desenvolver uma Tecnologia Social replicável, por meio de uma metodologia e de um Manual Passo a Passo que serão desenvolvidos como parte do escopo do Projeto. Tais materiais não serão tratados como confidenciais, podendo ser divulgados pelos Parceiros e utilizados, total ou parcialmente, para o desenvolvimento de projetos semelhantes, devendo ser respeitados apenas os direitos morais de autor, na forma da legislação vigente.

9.8. Exclui-se do quanto disposto nessa Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste **ACORDO** ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UFAL** anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**.

9.9. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o **ACORDO** será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste **ACORDO**.

10.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos Coordenadores do Projeto indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O Coordenador do Projeto pela **UFAL** anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores do Projeto não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

11.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do **PLANO DE TRABALHO**, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do **PLANO DE TRABALHO** e consequente extinção deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente **ACORDO** terá vigência de **7 meses, a partir de 15/06/2024**, extinguindo-se ao final deste prazo, podendo ser prorrogado mediante aditivos escritos a serem firmados de comum acordo entre os **PARCEIROS**.

12.2 O prazo para execução será de **7 meses** conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente **ACORDO** com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente **ACORDO**.

14.2. O Coordenador do Projeto pela **UFAL** deverá disponibilizar para a **FUNDEPES**:

- a) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste **ACORDO**, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Os formulários referidos nas alíneas anteriores podem ser substituídos por aqueles disponibilizados por agências de fomento; e
- c) no caso de projetos no contexto Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), serão utilizadas as diretrizes definidas para o Relatório Demonstrativo Anual (RDA), como determinado no Decreto nº 5.906/2006 e como definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tanto para os resultados parciais como finais.

14.3. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste **ACORDO**.

14.4. O Coordenador do Projeto pela **UFAL** deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 30 (trinta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste **ACORDO**.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. Este **ACORDO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste **ACORDO**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o **ACORDO**, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o **PARCEIRO** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **ACORDO**.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **ACORDO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O **ACORDO** será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

15.4. O presente **ACORDO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto deste **ACORDO**, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à Associação Comunitária do Assentamento Flor do Bosque , por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **ACORDO** poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

- **UFAL/LABORATÓRIO DE SAUDE PUBLICA DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO/FUNDEPES:** Campus A.C Simões, S/N, Instituto de Computação, Cidade Universitária, CEP 57072-900, Maceió, Alagoas.

- **INSTITUTO:** Rua Bertha Weege, 200 – Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul – SC, CEP 89260-900, contato@institutomalwee.org.br, (11) 37705402

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **ACORDO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse **ACORDO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste **ACORDO**, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, os **PARCEIROS** firmam o presente **ACORDO** eletronicamente, sendo que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam os **PARCEIROS** a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

A validade deste Instrumento depende da assinatura eletrônica pelos representantes legais de todos os Parceiros. A data deste Instrumento será considerada como a data em que for realizada a última assinatura eletrônica pelos representantes legais dos Parceiros. Ficam dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 14.620/23.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS:

JOSEALDO
TONHOLO:16
392398805

Assinado digitalmente por JOSEALDO
TONHOLO 16392398805
MIO C=BR, CN=CPD Alagoas, OU=Presencial, O=U
FEDERAL DE ALAGOAS, OU=Secretaria da Proctoria
Federal de Ensino - FPEL, OU=FUNDEPES, OU=REB e
CPF AL, CN=JOSEALDO TONHOLO 16392398805
localização
Data: 2024.07.24 14:28:20-03'00'
Email: jtonho@ufal.br

JOSEALDO TONHOLO
REITOR DA UFAL

PELO INSTITUTO MALWEE:

Documento assinado digitalmente
 **DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS**
Data: 05/07/2024 12:31:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diana Zerbini de Carvalho Martins
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **LUIZA DORNELLES CARACEK DUARTE PINHEIRO**
Data: 04/07/2024 10:52:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiza Dornelles Caracek Duarte Pinheiro
Diretora

PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES:

RICARDO ANTONIO DE
BARROS
WANDERLEY:81564783472

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO DE BARROS
WANDERLEY:81564783472
Dados: 2024.07.04 09:45:25 -03'00'

RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE FUNDEPES

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DETALHES DA AÇÃO

Resumo:

Em virtude do atual contexto de insegurança alimentar e nutricional do país e especialmente de Alagoas, que assola cerca de 1/3 da população deste Estado, e em atenção ao Direito Humano à Alimentação Adequada, torna-se necessário desenvolver estratégias para a melhora global do sistema alimentar. Dentro deste contexto, qualificar o trabalho dos agricultores, estimular a produção e diversificação de alimentos agroecológicos, promover maior conscientização e aproximação com os consumidores, torna-se fundamental para a promoção de alimentação saudável e adequada e consequentemente o enfrentamento à insegurança alimentar. Nesta perspectiva o presente projeto tem como objetivo qualificar o trabalho dos agricultores residentes (n=35 famílias) no Assentamento Flor do Bosque, localizado no município de Messias- Alagoas, visando a diversificação da produção, o aprimoramento e a criação de novos produtos para o aumento de renda familiar e a promoção da sustentabilidade ambiental .

Palavras-Chave:

nutrição, agroecologia, segurança alimentar e nutricional, ambiente alimentar, alimentação saudável

Justificativa:

Em virtude do atual contexto de insegurança alimentar e nutricional do país e especialmente de Alagoas, que assola cerca de 1/3 da população deste Estado, e em atenção ao Direito Humano à Alimentação Adequada, torna-se necessário desenvolver estratégias para a melhora global do sistema alimentar que vai desde a produção, processamento e distribuição de alimentos, transporte, comercialização, acesso, consumo e descarte de alimentos. Com este entendimento, compreende-se que os processos inerentes aos Sistemas Alimentares, envolvem também, o desenho urbano e uso do solo. Estes elementos se articulam, repercutindo diretamente no estado nutricional, saúde, desenvolvimento econômico e, de forma mais ampla, no bem-estar da população. Dentro deste contexto, qualificar o trabalho dos agricultores, estimular a produção e diversificação de alimentos agroecológicos, promover maior conscientização e aproximação com os consumidores, torna-se fundamental para a promoção de alimentação saudável e adequada e consequentemente o enfrentamento à insegurança alimentar. Partindo do princípio de que a promoção da alimentação saudável está diretamente relacionada com a prevenção de doenças e promoção da saúde, é necessário assegurar que os alimentos orgânicos ou agroecológicos estejam disponíveis e acessíveis para a população. Nesse sentido, a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, define sistema orgânico de produção como todo aquele que utiliza técnicas específicas, com uso de recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, preservando a integridade cultural das comunidades rurais, cujo objetivo é a sustentabilidade econômica e ecológica, a não utilização de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente . Estudo realizado com dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), de 2000 a 2009, identificou 2.052 óbitos devido à intoxicação por agrotóxicos no Brasil. Em relação às intoxicações ocupacionais por agrotóxicos, 43,8% dos óbitos ocorreram na região Nordeste, entre 2008 e 2009 . A busca por alimentos produzidos com um menor

teor de agrotóxicos e mais sustentável ao meio ambiente cresce em escala mundial e no Brasil. Entretanto, o alimento orgânico ainda não é competitivo no mercado, quando comparado aos convencionais. Isso se deve, em partes, ao enfrentamento entre o grande circuito (os supermercados) e os circuitos curtos (as feiras e vendas diretas). O grande circuito impõe barreiras para o agricultor, com a padronização e incorporação de serviços aos produtos (uso de embalagens plásticas ou isopor), entre outras (SOUZA et al., 2012). O circuito curto caracteriza-se pela ausência de intermediação, aproximando agricultores e consumidores, permitindo melhores resultados de seu trabalho em termos de renda. Destaca-se ainda que quando o consumidor escolhe os alimentos orgânicos, está ingerindo menos agrotóxicos, favorecendo a transição ecológica que busca eliminar os elementos tóxicos dos alimentos, do solo e das águas de forma progressiva, promovendo a saúde ambiental. Mais que espaços de transações comerciais, as feiras agroecológicas são importantes equipamentos de promoção da segurança e da soberania alimentar, na medida em que estimulam uma relação de troca mútua entre consumidores e produtores. Além da valorização dos camponeses, bem como de seus saberes, trata-se de relevante espaço de produção, fundamentada na igualdade e no compromisso com a preservação do meio ambiente e venda direta de produtos a um preço mais justo. De acordo com o Sebrae, os pequenos negócios precisam adotar práticas empreendedoras para que consigam sobreviver e ter sustentabilidade organizacional. O termo empreendedor está relacionado a habilidade em solucionar problemas e investir em novas ideias. Dessa forma, é fundamental, também no cenário rural, que inovações sejam construídas para o sucesso e sustentabilidade das organizações, assim é preciso persistência e inovação, características marcantes de um empreendedor. Nesse contexto, a presente proposta terá como pauta a capacitação em empreendedorismo, para os agricultores residentes no assentamento Flor do Bosque, localizado no município de Messias, Zona da Mata Alagoana, sendo realizada por meio da aplicação de minicursos. Esses cursos irão abranger módulos, onde serão abordados temas imprescindíveis para uma prática empreendedora, assim os agricultores poderão conhecer e definir quais são suas parcerias, atividades principais, proposta de valor, relacionamento com clientes, segmento, receita, custos e canais. Além disso, serão apresentados exemplos práticos de empreendedorismo e inovação, aproximando-os de práticas inovadoras e empreendedoras, também será abordado a importância e práticas em mídias sociais, retratando a importância da divulgação na atração e fidelização de clientes. Dessa forma, os agricultores serão sensibilizados e capacitados sobre práticas de empreendedorismo e inovação, proporcionando conhecimento e agricultores. Dentro desta perspectiva o presente projeto tem como objetivo qualificar o trabalho dos agricultores residentes (n=35 famílias) no Assentamento Flor do Bosque, localizado no município de Messias- Alagoas, visando a diversificação da produção, o aprimoramento e a criação de novos produtos para o aumento de renda familiar e a promoção da sustentabilidade ambiental

Fundamentação Teórica:

Os sistemas alimentares e agrícolas atuais são bem-sucedidos no que se refere ao fornecimento de grandes volumes de alimentos aos mercados globais, mas têm gerado resultados negativos em várias frentes: degradação em larga escala do solo, da água e dos ecossistemas; altos níveis de emissão de gases de efeito estufa (GEE); perdas de biodiversidade; persistência da fome e de deficiências de micronutrientes simultaneamente ao rápido aumento da obesidade e de doenças relacionadas à alimentação e pressão na subsistência de agricultores ao redor do mundo. Muitos desses problemas estão especificamente ligados à agricultura industrial – monoculturas intensivas no uso de insumos e confinamentos de escala industrial que hoje dominam as paisagens agrícolas. A uniformidade como pilar desses sistemas e sua dependência em fertilizantes químicos, agrotóxicos e no uso preventivo de antibióticos sistematicamente levam a resultados negativos e a vulnerabilidades. Sendo necessário é um modelo fundamentalmente diferente de agricultura, baseado na diversificação das unidades produtivas e das paisagens agrícolas, substituindo insumos químicos, otimizando a biodiversidade e estimulando as interações entre diferentes espécies, como parte de

estratégias holísticas para gerar fertilidade a longo prazo e agroecossistemas saudáveis e garantir a subsistência, ou seja, "sistemas agroecológicos diversificados." Dados mostram que esses sistemas podem competir com a agricultura industrial em termos de produção total, apresentando um desempenho particularmente bom sob condições de estresse ambiental e proporcionando aumentos de produtividade onde o incremento na produção de alimentos é especialmente necessário. Os sistemas agroecológicos diversificados também podem abrir caminho para a diversificação do consumo de alimentos e para a melhora da saúde. Desta forma, a agricultura industrial e os sistemas alimentares industriais moldaram e foram moldados uns pelos outros. Não se pode esperar simplesmente que os agricultores repensem seu modelo de produção, nem que os consumidores reorientem radicalmente seus padrões de consumo, sem uma grande mudança nos incentivos que atravessam os sistemas alimentares. A agricultura industrial especializada e a agricultura agroecológica diversificada estão em dois extremos de um amplo espectro. A agroecologia não é um nicho para pequenos agricultores artesanais em determinados setores, nem um rótulo a ser alcançado com base em práticas específicas. É uma lógica universal para redesenhar os sistemas agrícolas de forma a maximizar a biodiversidade e estimular interações entre diferentes plantas e espécies, como parte de estratégias holísticas para gerar fertilidade, agroecossistemas saudáveis e meios de vida seguros a longo prazo.

Metodologia:

O presente projeto propõe desenvolver as seguintes atividades: 1) Construir mapa sazonal de produção de cada família; 2) Realizar a formação para produção primária dentro da lógica agroecológica e sistemas florestais; 3) Identificar o nível de conhecimento e habilidades dos integrantes responsáveis do processo de beneficiamento de alimentos desde a seleção primária (produção local, manipulação), secundária (insumos alimentares de fornecedores externos) e terciária (embalagens, logística); - número de produtos beneficiados; 4) Realizar oficinas de empreendedorismo rural; 5) Realizar a análise técnica da estrutura física, dos equipamentos e utensílios usados para beneficiamento da produção artesanal; 6) Avaliar os potenciais produtivos e limitações da produção com base na legislação sanitária vigente para agricultura familiar e alimentos de origem vegetal; 7) Adequar os processos produtivos de alimentos oriundos da agricultura familiar nas propriedades dos agricultores inseridos no projeto, obtendo como base de trabalho a produção agrícola e seu beneficiamento; 8) Ministrar oficinas e treinamentos de Boas Práticas de manipulação de alimentos com os associados responsáveis do processamento de alimentos; (número de oficinas realizadas) 9) Estruturar de 10 fichas técnicas de preparo com custo de insumos de 10 protótipos de produtos artesanais de origem vegetal com todas as informações necessárias para elaboração da rotulagem dos mesmos;

Referências:

Caderno de estudos: saúde e agroecologia. vol. 1 / organizadores: André Campos Burigo, Bernardo Amaral Vaz, Flávia Londres, Guilherme Franco Netto, Marco Antônio Carneiro Menezes, Marília Emília Lisboa Pacheco, Natália Almeida Souza, Paulo Petersen; tradução Khabiro Traduções.- Rio de Janeiro: FIOCRUZ: ANA: ABA- Agroecologia, 2019. Black RE, Victora CG, Walker SP et al. (2013) Maternal and child undernutrition and overweight in low-income and middle-income countries. Lancet 382, 427–451. Popkin BM, Corvalan C & Grummer-Strawn LM (2020) Dynamics of the double burden of malnutrition and the changing nutrition reality. Lancet 395, 65–74.

Objetivos Gerais:

Qualificar o trabalho dos agricultores residentes no Assentamento Flor do Bosque, localizado no município de Messias- Alagoas, visando a diversificação da produção, o aprimoramento e a criação de novos produtos para o aumento de renda familiar e a promoção da sustentabilidade ambiental

Resultados

Dentro desta perspectiva o presente projeto tem como objetivo qualificar o trabalho dos agricultores residentes (n=35 famílias) no Assentamento Flor do Bosque, localizado no município de Messias- Alagoas, visando a diversificação da produção, o aprimoramento e a criação de 10 novos produtos para o aumento de renda familiar e a promoção da sustentabilidade ambiental .

Esperados:**CONTATO DO COORDENADOR****Coordenação:** ANA PAULA GROTTI
CLEMENTE**E-mail:** ana.clemente@fanut.ufal.br**Telefone:****MEMBROS DA EQUIPE**

Nome	Categoria	Função	Unidade	Situação	Início	Fim
ANA PAULA GROTTI CLEMENTE	DOCENTE	COORDENADOR(A)	FANUT	Ativo Permanente	10/07/2024	30/01/2025
RODRIGO CESAR REIS DE OLIVEIRA	DOCENTE	COLABORADOR(A)	FEAC	Ativo Permanente	10/07/2024	30/01/2025
JOSE ROBERTO SANTOS	DOCENTE	COLABORADOR(A)	CECA	Ativo Permanente	10/07/2024	30/01/2025
RISIA CRISTINA EGITO DE MENEZES	DOCENTE	COLABORADOR(A)	FANUT	Ativo Permanente	10/07/2024	30/01/2025

OBJETIVOS / ATIVIDADES**Descrição da Atividade:**

Construir mapa sazonal de produção de cada família

Período Realização:

01/08/2024 a 30/09/2024

Participantes Relacionados:

JOSE ROBERTO SANTOS

Descrição da Atividade:

Formação para produção primária dentro da lógica agroecológica e sistemas florestais

Período Realização:

01/08/2024 a 30/01/2025

Participantes Relacionados:

JOSE ROBERTO SANTOS

Descrição da Atividade:**Período Realização:**

Oficinas de empreendedorismo rural

01/08/2024 a 30/01/2025

Participantes Relacionados:

RODRIGO CESAR REIS DE OLIVEIRA

Descrição da Atividade:

análise técnica da estrutura física, dos equipamentos e utensílios usados para beneficiamento da produção artesanal

Período Realização:

01/08/2024 a 30/09/2024

Participantes Relacionados:

ANA PAULA GROTTI CLEMENTE

Descrição da Atividade:

Ministrar oficinas e treinamentos de Boas Práticas de manipulação de alimentos com os associados responsáveis do processamento de alimentos;(número de oficinas realizadas

Período Realização:

01/08/2024 a 30/01/2025

Participantes Relacionados:

ANA PAULA GROTTI CLEMENTE

RISIA CRISTINA EGITO DE MENEZES

Descrição da Atividade:

Elaboração de 10 fichas técnicas de preparo com custo de insumos de 10 protótipos de produtos artesanais de origem vegetal com todas as informações necessárias para elaboração da rotulagem dos mesmos

Período Realização:

01/08/2024 a 01/12/2024

Participantes Relacionados:

ANA PAULA GROTTI CLEMENTE

Orçamento

Orçamento do Projeto Cultivar					
		Valor unitário	Número de meses	Quantidade	Total
1	Bolsa estágio	R\$ 700,00	7	3	R\$ 14.700,00
2	Seguro de vida	R\$ 1,37	7	3	R\$ 28,77
3	Vale transporte	R\$ 176,00	7	3	R\$ 3.696,00
4	Exame médico admissional	R\$ 70,00	1	3	R\$ 210,00
5	Exame médico demissional	R\$ 70,00	1	3	R\$ 210,00
6	Consultoria de capacitação para melhoria de processos produtivos com alimentos da agricultura familiar	R\$ 19.650,00	1	1	R\$ 19.650,00
7	Desidratador de Alimentos - Modelo DS-800	R\$ 4.950,00	1	1	R\$ 4.950,00
Subtotal					R\$ 43.444,77
8	Custos administrativos da Fundeps (10%)	R\$ 4.344,48	1	1	R\$ 4.621,69
9	Contrapartida a Universidade (incluindo direitos de Propriedade Intelectual nos termos da Cláusula 7.1 (5%))	R\$ 2.172,24	1	1	R\$ 2.310,84
TOTAL					R\$ 50.377,30

Cronograma 2024-2025x

Objetivos	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan
Mapa Sazonal	x	x	X				
Formação para produção primária	x	x	X	x	x	x	X
Capacitação empreendedorismo rural		x	X	x	x	x	X
Diagnóstico para beneficiamento		x	X				
Análise técnica da estrutura física, dos equipamentos e utensílios		x	X				
Avaliar os potenciais produtivos e limitações		x	X				
Adequar os processos produtivos de alimentos oriundos da agricultura famílias			x	x	x	x	X
Ministrar oficinas e treinamentos de Boas Práticas de manipulação de alimentos			x	x	x	x	x
Estruturar 10 fichas técnica de preparo com custo de insumos					x	x	x

Entrega final do Manual de Processo Teórico Metodológico e do Manual Passo a Passo							X
--	--	--	--	--	--	--	---

Cronograma de desembolso dos recursos financeiros pelo INSTITUTO

Data	Marco do Projeto	Valor do desembolso
Julho/2024	5 dias úteis após a assinatura do Acordo de Parceria	R\$ 23.535,10
Setembro/2024	5 dias úteis após a entrega do relatório intermediário do Projeto	R\$ 26.842,20